

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (CGES) DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde do Município de Irupi/ES constitui-se como órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, atuando na proposição de prioridades para as ações de saúde e avaliação da política pública de saúde na área de abrangência correspondente, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Conselho Municipal de Saúde de Irupi – CMASI.

Art. 2º. O Conselho Gestor tem por finalidade fortalecer o controle social, ampliar a participação popular na gestão do SUS e contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde do Município.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde:

- I. acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde;
- II. promover a participação da comunidade nas discussões relacionadas à saúde pública;
- III. contribuir para o aprimoramento da qualidade do atendimento prestado à população;
- IV. estimular a transparência administrativa e financeira das unidades de saúde;
- V. fortalecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. colaborar na identificação das necessidades da população usuária dos serviços de saúde;
- VII. incentivar ações de educação em saúde e controle social;
- VIII. promover o diálogo entre gestão, trabalhadores e sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde:

- I. acompanhar a gestão administrativa e financeira das unidades de saúde;

- II. avaliar a qualidade do atendimento prestado à população, propondo melhorias nos serviços;
- III. incentivar e fortalecer a participação popular na gestão das unidades de saúde;
- IV. assegurar a transparência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde;
- V. propor treinamentos, capacitações e ações de educação permanente para os servidores da saúde;
- VI. acompanhar o funcionamento dos equipamentos de saúde;
- VII. propor medidas para melhoria da estrutura física, fluxos e organização dos serviços;
- VIII. encaminhar sugestões, recomendações e demandas à Secretaria Municipal de Saúde e ao CMASI;
- IX. estimular ações educativas voltadas à promoção, prevenção e humanização em saúde;
- X. acompanhar indicadores e relatórios relacionados aos serviços de saúde;
- XI. colaborar na divulgação das ações, campanhas e atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde;
- XII. analisar denúncias, reclamações e sugestões apresentadas pela comunidade, encaminhando-as aos setores competentes;
- XIII. elaborar, revisar e alterar seu Regimento Interno;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Gestor será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante dos usuários do SUS;
- II. 02 (dois) representantes dos trabalhadores das unidades de saúde;
- III. 01 (um) representante do Governo Municipal, sendo este ocupando a função de Presidente;
- IV. 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil e dos usuários do SUS não poderão possuir vínculo direto com o serviço público municipal de saúde.

Art. 7º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após homologação pelo Conselho Municipal de Saúde de Irupi – CMSI.

Art. 8º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, devendo, em todos os casos, ser homologado pelo CMASI.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A função de Presidente e vice presidente do respectivo conselho, será obrigatoriamente ocupada pela indicação do governo municipal, como orienta a Lei nº 1.175/2025, exercendo a função pelo mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I. representar o Conselho;
- II. convocar e presidir reuniões;
- III. coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento deste Regimento;
- IV. encaminhar deliberações e documentos aos órgãos competentes;
- V. assinar atas, resoluções, recomendações e demais expedientes;
- VI. decidir questões de ordem;
- VII. exercer voto de desempate, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 13. A Secretaria Executiva será responsável pelo suporte administrativo do Conselho.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

- I. elaborar e organizar pautas;
- II. lavrar atas das reuniões;
- III. organizar arquivos, documentos e correspondências;
- IV. controlar presença e frequência dos conselheiros;
- V. providenciar convocações;

- VI. auxiliar no encaminhamento das deliberações;
- VII. promover a publicação das atas e documentos oficiais.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 16. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente;
- II. por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares;
- III. pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As convocações das reuniões ordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. As reuniões serão instaladas com presença mínima de metade mais um dos membros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição específica em contrário.

Art. 21. As reuniões serão abertas à participação da comunidade em geral, assegurado o direito à voz, sem direito a voto.

Art. 22. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que garantida a participação dos membros.

Art. 23. Todas as reuniões deverão possuir ata própria contendo:

- I. data, horário e local;
- II. relação dos presentes;
- III. pautas discutidas;
- IV. deliberações tomadas;
- V. encaminhamentos realizados;
- VI. registros de votação, quando houver.

Art. 24. As atas deverão ser submetidas à aprovação do plenário e posteriormente publicadas nos meios oficiais disponíveis.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários para análise de matérias específicas.

Art. 26. Poderão ser instituídas, entre outras:

- I. Comissão de Fiscalização;
- II. Comissão de Educação Permanente;
- III. Comissão de Comunicação e Transparência;
- IV. Comissão de Avaliação dos Serviços de Saúde.

Art. 27. As Comissões terão caráter auxiliar e apresentarão relatórios e pareceres ao plenário do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 28. São direitos dos conselheiros:

- I. participar das reuniões com direito à voz e voto;
- II. apresentar propostas, requerimentos e sugestões;
- III. solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. participar das comissões e grupos de trabalho.

Art. 29. São deveres dos conselheiros:

- I. cumprir este Regimento Interno;
- II. participar das reuniões e atividades do Conselho;
- III. atuar com ética, responsabilidade e respeito;
- IV. representar os interesses coletivos da população;
- V. colaborar com o fortalecimento do SUS e do controle social.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. O Conselho Gestor incentivará mecanismos de participação popular e escuta da comunidade.

Art. 31. As pautas, atas, resoluções e demais atos do Conselho deverão receber publicidade nos meios oficiais disponíveis do Município.

Art. 32. O Conselho poderá promover:

- I. audiências públicas;
- II. reuniões ampliadas;
- III. consultas comunitárias;
- IV. ações educativas;
- V. pesquisas de avaliação dos serviços de saúde.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo plenário do Conselho Gestor, observada a legislação vigente e as diretrizes do CMASI.

Art. 36. As alterações deste Regimento Interno dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde e homologação pelo Conselho Municipal de Saúde de Irupi – CMSI.

Irupi/ES, 26 de maio de 2026.


Documento assinado digitalmente
 **LÍVIA ALCURE FURTADO DOS SANTOS BELO**
Data: 29/05/2026 11:05:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÍVIA FURTADO DOS SANTOS BELO
Presidente do Conselho Gestor dos Equipamentos de Saúde – CGES

CARLOS EMANUEL SILVA
MIRANDA:16811462744

Assinado de forma digital por
CARLOS EMANUEL SILVA
MIRANDA:16811462744
Dados: 2026.05.26 10:27:09 -03'00'

CARLOS EMANUEL SILVA MIRANDA
Secretário Executivo - CGES

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ FELIPE ANDRADE MIRANDA**
Data: 26/05/2026 10:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FELIPE ANDRADE DE MIRANDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irupi - CMSI